**LEI N°. 979 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**"ALTERA O ART. 1° E ACRESCENTA O PARÁGRAGO ÚNICO NA LEI Nº. 933 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE TRATA DA CONTRAPRESTAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO."**

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO DE CÓRREGO FUNDO/MG FAZ SABER QUE A Câmara Municipal Aprovou e eu, Sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º -** O Art. 1º da Lei 933 de 22 de fevereiro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 2°.*** *O referido valor fica fixado em R$1.300,00 (mil e trezentos reais) mais a quantia de R$218,00 (duzentos e dezoito reais) a título de auxílio transporte, totalizando R$1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais), para cada estagiário".*

***Parágrafo Único:*** Os estudantes que se deslocarem de Córrego Fundo para estagiarem em outro município terão um acréscimo de R$167,00 (cento e sessenta sete) reais a título de complementação ao auxílio transporte.

**Art. 2º -** As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Córrego Fundo/MG, 18 de fevereiro de 2025.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**

 Prefeito